



## LEIS

### LEI Nº 4.823, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, alterado pela Lei nº 4.676, de 28 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, guardada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- 3 (três) representantes da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo
- 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;
  - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Urbanismo;
  - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- II - 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo:

- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 83ª Subseção de Itanhaém;
- 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;
- 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém;
- 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual do Centro Paula Souza - ETEC de Itanhaém;
- 1 (um) representante da comunidade de pescadores artesanais, indicado pela Colônia de Pescadores Z 13 José de Anchieta;
- 2 (dois) representantes de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental;
- 2 (dois) representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município; Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo
- 3 (três) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente no Município de Itanhaém;
- 1 (um) representante dos povos originários (quilombolas ou indígenas).

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas “a” a “e” do inciso II, e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades representadas.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes a que se referem as alíneas “f” a “i” do inciso II serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 4º Na primeira reunião após a posse, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de agosto de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.159/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo. com o identificador 320035003500310033003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 21257/1/2022

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORES: Ricardo Tadeu Carvalho Lopes e Jaime Tadeu Carvalho Lopes.

Objeto: Mudança de DENOMINAÇÃO do objeto contratual, ou seja, de Secretaria de Educação para doravante abrigar a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, mantendo-se no mais o teor das demais especificações originalmente lançadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21.00.13.392.0011.2067.3.3.9036

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025

### NOTIFICAÇÃO

#### A Sra. Daniela Leal da Silva

A Comissão, designado pela portaria D.A no 139/2025, no procedimento administrativo no 7162/2025, CITA a Sra. Daniela Leal da Silva, dando- The ciência que o Senhor Secretário de Administração determinou a abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo no. 7162/2025.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 102, I, II e X, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal no. 3055/2004, razão pelo qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.50, LV, da Constituição Federal.

Fica desde logo citada de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste, para a apresentação de defesa, complementação de fatos, ou o que achar necessário, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser- The nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei no 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142, podendo ser retirado com o secretário da comissão, Sr. Felipe Aparecido de Andrade Moraes na sala 11 - Recursos humanos. Itanhaém, 20 de agosto de 2025.

Felipe Aparecido de Andrade Moraes  
Secretário da Comissão

## SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

### RESOLUÇÃO SMA Nº 73, DE 25 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição do uso de espécies exóticas invasoras na arborização urbana do município de Itanhaém” CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, Secretário de Defesa do Meio Ambiente e Bem Estar Animal, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Resolução SPMA nº 22, de 04 de junho de 2020, definiu critérios mais restritivos para a compensação ambiental decorrente de supressão de árvore isolada e queimada em área urbana do município de Itanhaém em relação à norma estadual;

CONSIDERANDO que a Resolução SPMA nº 54, de 12 de julho de 2023, promoveu alterações nos critérios de compensação ambiental, distinguindo entre espécies exóticas invasoras e não invasoras, considerando a necessidade de manejo mais rigoroso sobre espécies exóticas invasoras em consonância com as diretrizes de preservação ambiental;

CONSIDERANDO que espécies exóticas invasoras representam risco à biodiversidade e à sustentabilidade dos ecossistemas locais, conforme o estabelecido pelo Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta o Plano Nacional para Prevenção, Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas Invasoras;

CONSIDERANDO que a arborização urbana deve ser benéfica ao ecossistema e saúde pública, além de preservar a biodiversidade nativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibido o uso (plântio) de espécies exóticas invasoras na arborização urbana do município de Itanhaém.

§ 1º. São consideradas espécies exóticas invasoras aquelas que não pertencem à

